



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013 - SID 14.209.886-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO–SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, representado pelo Chefe do Poder Executivo, MOACIR LUIZ FROEHLICH, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 14.209.886-5 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de contrapartida com a alteração do cronograma de desembolso e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

O *caput* da Cláusula Sétima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos financeiros necessários somam o valor total de **R\$ 1.238.153,47 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, cabendo à **SEAB** destinar a importância de até **R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257, natureza de despesa 4440.4101, fonte 100, cabendo ao **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida financeira, a quantia de **R\$ 263.153,47 (duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

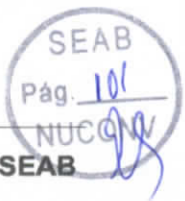
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **30 de junho de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013 - SID 14.209.886-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON




CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de outubro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Moacir Luiz Froehlich,
Prefeito de Marechal Cândido Rondon.

/els